



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO – ASSEJUR / PGM / IPIXUNA-PA.

ASSUNTO: Processo licitatório na modalidade convite aquisição de fardamento e assessórios técnicos específicos a serem utilizados pelo Agentes Comunitários de Saúde – ACS durante o processo de cadastramento das famílias de Ipixuna do Pará no programa Federal “E-SUS”, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Colenda Comissão Permanente de Licitação,
Ilustríssimo Senhor Secretários Municipal de Saúde,
Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Ipixuna do Pará.**

O cerne *sub examine* trata-se de processo administrativo de licitatório na modalidade convite que, conforme requerimento apresentado pelo setor competente objetiva a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de atender as necessidades dessa Administração Municipal, o qual esta peça técnico - opinativa segue vazada na seguinte ementa:

ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E ASSESSÓRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS – CARTA CONVITE – MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – ATO QUE, POR HORA, SE REVESTE DAS FORMALIDADES LEGAIS – PROSEGUIBILIDADE DO FEITO.

Verifica-se que a minuta do edital apresentada a esta Assejur se reveste das formalidade tipificadas na Lei Federal nº 8.666/1993 por tratar-se de modalidade afeta à esta legislação. É sabido que a Edital é considerado pela melhor doutrina com a “lei do certame” e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para a descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de licitação via pregão presencial, e estando a minuta do instrumento convocatório de acordo com as previsões da lei Federal nº 8.666/1993 **OPINO PELA REGULARIDADE DA MINUTA DO EDITAL**, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Casa proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

É o parecer. Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Ipixuna do Pará, 31 de Julho de 2020.

**Procurador-Geral do Município
Advogado OAB/PA 16502**